



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRA BRANCA

NOTA INTRODUTÓRIA

A necessidade de efectuar a presente proposta de regulamento prende-se com a necessidade de ajustar o mesmo à nova realidade que é à Agregação de Freguesias, às alterações legislativas e a introdução de competências novas que até ao momento eram pertença do Município.

A publicação da Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, estabeleceu alterações significativas ao regime jurídico das autarquias locais, e especificamente no número 3 do artigo 16º, passaram a ser competência própria das Juntas de Freguesia o licenciamento de:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Sendo necessária a introdução de novas taxas e a regulamentação das mesmas.

Na execução deste documento, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Por outro lado, optou-se por considerar de forma mais específica situações de isenção legal, material e pessoal, à procura de uma certa justiça social a que também somos obrigados.

Passam a ser parte integrante deste regulamento as taxas resultantes de fiscalizações inerentes a serviços ou ao incumprimento de disposições regulamentares em vigor na Freguesia ou outra legislação habilitante.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º.

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca do Concelho de Torres Novas, e respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2º.

Lei habilitante

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º., conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16º. da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

Artigo 3º.

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 4º.

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da redação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia;
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária;



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5º.

Requerimentos

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, confirmações, termos de identidade, e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade, e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 6º.

Carácter urgente

Os documentos requeridos, conforme regra do artigo anterior, que sejam passados a pedido do interessado com urgência, no dia da apresentação do pedido, pagarão taxas elevadas a 100% das indicadas nas tabelas.

Artigo 7º.

Não recenseados

As taxas a cobrar aos cidadãos residentes e não recenseados na freguesia sofrem um acréscimo de 50%.

Artigo 8º.

Liquidação

- 1 – A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados;
- 2 – A liquidação das taxas e licenças far-se-á nos respectivos documentos de cobrança;
- 3 – Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste, deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento;
- 4 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços;



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

- 5 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeite;
- 6 – De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 9º. Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário;
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido;
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações;
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder;
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10º. Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas;
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº. 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente;
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Artigo 11º. Isenções

- 1 - Ficam isentos do pagamento das taxas pela emissão de documentos referidos no artigo 1, do Anexo 1:
 - a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
 - b) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins;
 - c) As comissões e associações de moradores e melhoramentos legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.
- 2 - Estão ainda isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas;
- 3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas de apresentação dos respectivos requerimentos referidos no artigo 5;
- 4 - Todos os outros pedidos de isenção que não se encontram referidos carecem de pedido a efectuar igualmente através de requerimento a dirigir à Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.
- 5 – Ficam isentos de pagamento de taxas de utilização de Espaços/Edifícios de que a Junta de Freguesia é proprietária:
 - a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
 - b) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins;
 - c) As comissões e associações de moradores e melhoramentos legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

Artigo 12º Diversos

As coimas a aplicar nos termos desta tabela, regulam-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações entretanto introduzidas pelos Decretos-lei n.ºs. 356/89 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, DL n.º 323/2001, de 17/12 e Lei n.º 109/2001, de 24/12.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 13º. Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamentos e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;
- e) Licenciamentos ao abrigo do número 3 do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 14º. Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção);
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (Taxa Serviços Administrativos)} = \frac{\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}}{\text{N}}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

- 3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / $\text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os atestados, declarações;

- b) É de $\frac{1}{4}$ / $\text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os restantes documentos.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Artigo 15º. Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, têm como referência a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças Categoria A, B, I, 60% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças Categoria E, mais 20% que taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 16º. Cemitérios

- 1 – As taxas referentes a cemitérios contemplam:
 - a) Inumações;
 - b) Exumações;
 - c) Trasladações;
 - d) Todo o serviço de coveiros;
 - e) Concessão de terreno para sepulturas.
- 2 - A fórmula de cálculo aplicável às alíneas a) a d) do número anterior é a seguinte:

$$\text{TSA (Taxa Serviços Administrativos)} = \frac{\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}}{\text{N}}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

- 3 – As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

TCTC (Taxa Concessão Terreno Cemitério) = a x i x ct + d onde

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 17º.

Auditório Bertino Coelho (Taberna do Aspirante)

- 1 – O pedido de aluguer do auditório é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento ou ofício;
- 2 – No requerimento ou ofício referido no número 1, deve constar qual a utilização que se pretende com o aluguer do auditório;
- 3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de aluguer no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da recepção do pedido;
- 4 – A entidade requerente terá que apresentar protocolo a estabelecer, onde constarão todos os itens relativos ao aluguer (Objecto; deveres e direitos das Entidades; denominação do curso; horário, duração do aluguer, etc), com a possibilidade do mesmo ser alterado pela Junta de Freguesia.

Artigo 18º.

Licenciamento vendedor ambulante de lotarias

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento na Junta de Freguesia.

Artigo 19º.

Procedimento de licenciamento

- 1 – O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certificado de registo criminal;



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

- 2 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.
- 3 – A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro;
- 4 – A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 20º.

Cartão de vendedor ambulante

- 1 – Os vendedores de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e actualizado pela Junta de Freguesia;
- 2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito;
- 3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo II a este regulamento.

Artigo 21º.

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade. Deste registo devem constar todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 22º.

Licenciamento arrumador de automóveis

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento da Junta de Freguesia.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Artigo 23º.

Procedimento de licenciamento

- 1 – O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
 - e) Duas fotografias.
- 2 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.
- 4 – A licença tem validade anual e a sua renovação será requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 24º.

Cartão de arrumador de automóveis

- 1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar;
- 2 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito;
- 3 – O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo III a este regulamento.

Artigo 25º.

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Artigo 26º.

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 27º.

Licenciamento Atividades ruidosas de carácter temporário

O exercício de actividades de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pode ser autorizado mediante emissão de licença especial de ruído pela respectiva Junta de Freguesia, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.

Artigo 28º.

Procedimento de licenciamento

- 1 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento próprio, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data de início da actividade do qual deverá constar para além da identificação completa do interessado:
 - a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;
 - b) Datas de início e termo da actividade;
 - c) Horário;
 - d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;
 - e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
 - f) Outras informações consideradas relevantes.
- 2 – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) 2 cartazes do evento/actividade;
 - b) Apresentação do comprovativo de pagamento dos direitos de autor;
- 3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo mínimo até ao 5º dia útil que antecede o evento.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Artigo 29º.

Actualização de taxas e licenças

- 1 – As taxas e licenças previstas na tabela anexa podem ser objecto de actualização anual automática, segundo o índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação;
- 2 – A actualização, nos termos do número anterior, deverá ser devidamente publicitada por Edital a afixar na sede da Junta de Freguesia, durante 15 dias e locais públicos do costume;
- 3 – Os valores resultantes da aplicação do índice de actualização serão arredondados para a subunidade de euro mais próxima, múltiplo de dez;
- 4 – Independentemente da actualização referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e ou alteração da tabela;
- 5 – As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 30º.

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação;
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação;
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias;
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento;
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Artigo 31º. Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 32º. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após aprovação e que estejam cumpridos os preceitos legais exigidos no CPA - Código do Procedimento Administrativo.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Anexo – I – Tabela de Taxas e Licenças

Nº. de ordem	Tipo	Taxa a aplicar	Rúbrica do Pocal
1. LICENÇAS DE CANÍDEOS			
1.1	Registo	1,50 €	04.01.23.04
1.2	Averbamento	1,50 €	04.01.23.04
1.3	Categoria A - Cão de companhia	3,60 €	04.01.23.04
1.4	Categoria B - Cão com fins economicos	3,10 €	04.01.23.04
1.5	Categoria C - Cão com fins militares	Isento	
1.6	Categoria D - Cão para investigação	Isento	
1.7	Categoria E - Cão de caça	5,65 €	04.01.23.04
1.8	Categoria F - Cão de guia	Isento	
1.9	Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €	04.01.23.04
1.10	Categoria H - Cão perigoso	20,00 €	04.01.23.04
1.11	Categoria I - Gato	2,90 €	04.01.23.04
1.12	Coimas, multas e outras penalidades		
1.12.1	Falta de registo - (a)	50,00 €	04.02.04
1.12.2	Falta de licenciamento - (a)	25,00 €	04.02.04
2. CONFIRMAÇÕES			
2.1	Agregado familiar em impresso próprio/organismo requisitante	3,00 €	04.01.23.99.03
2.2	Diversas	3,00 €	04.01.23.99.03
2.3	Benefício telefónico	1,65 €	04.01.23.99.03
3. ATESTADOS			
3.1	Prova de vida em documento próprio	3,60 €	04.01.23.99.03
3.2	Obtenção de licença de uso e porte de arma	16,50 €	04.01.23.99.03
3.3	Fiscalização económica (Venda de produtos próprios)	8,50 €	04.01.23.99.03
3.4	Isenção de Horário de Trabalho, transporte de pessoal e legalização de viaturas	6,00 €	04.01.23.99.03
3.5	Legalização de habitação	11,00 €	04.01.23.99.03
3.6	Idoneidade	6,30 €	04.01.23.99.03
3.7	Transferência de fundos do estrangeiro	5,30 €	04.01.23.99.03
3.8	Restantes fins	4,50 €	04.01.23.99.03
4. EMISSÃO DE DOCUMENTOS			
4.1	Taxa de urgência	Mais 100 %	04.01.23.99.03
4.2	Taxa de acréscimo para residentes não recenseados	Mais 50%	04.01.23.99.03
4.3	Elaboração, transcrição e impressão de documentos (página)	1,15 €	04.01.23.99.03
5. TERMOS			
5.1	Identidade e ou Justificação administrativa	16,00 €	04.01.23.99.03



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

6. DECLARAÇÕES ELECTRÓNICAS			
6.1	Entrega de IRS, IUC, etc	10,00 €	04.01.23.99.03
7. AUTENTICAÇÃO, CONFERÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS			
7.1	Até 4 folhas	10,50 €	04.01.23.99.03
7.2	Por cada folha a mais	2,80 €	04.01.23.99.03
8. FOTOCÓPIAS			
8.1	Fotocópias A4 fornecidas a terceiros	0,10 €	04.01.23.99.03
8.2	Fotocópias A3 fornecidas a terceiros	0,15 €	04.01.23.99.03
8.3	Estudantes - Formato A4	0,05 €	04.01.23.99.03
8.4	Estudantes - Formato A3	0,10 €	04.01.23.99.03
8.5	A cores	1,05 €	04.01.23.99.03
8.6	Fotografia (10/15)	1,05 €	04.01.23.99.03
8.7	Fotografia (1/4)	2,60 €	04.01.23.99.03
8.8	Scanner	0,75 €	04.01.23.99.03
9. FOTOCÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO INTERNA DA FREGUESIA			
9.1	Por cada página	0,20 €	04.01.23.99.03
9.2	Emissão de 2ª vias (de qualquer documento existente em tabela)	1,50 €	04.01.23.99.03
9.3	Emissão de 2ª via de Alvará (livro) Emissão de 2ª via de Alvará (Computador) - Cemitérios da Freguesia	2,80 €	04.01.23.99.03
9.4	Certidões de documentos arquivados de actas	3,00 €	04.01.23.99.03
10. CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS E SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS			
10.1	Até 4 folhas	2,50 €	04.01.23.99.03
10.2	Mais de 4 folhas (cada folha)	1,00 €	04.01.23.99.03
11. GESTÃO DE CEMITÉRIOS			
11.01	Taxa de inumação de covatos	115,00 €	04.01.23.99.04
11.02	Taxa de inumação em jazigos	100,00 €	04.01.23.99.04
11.03	Taxa de exumação com inumação	145,00 €	04.01.23.99.04
11.04	Taxa de exumação para transladação	145,00 €	04.01.23.99.04
11.05	Taxa de inumação de cinzas em covatos	40,00 €	04.01.23.99.04
11.06	Taxa de inumação de cinzas em jazigo	40,00 €	04.01.23.99.04
11.07	Exumação, trasladação e limpeza de ossadas para jazigo ou para fora dos cemitérios	54,50 €	04.01.23.99.04
11.08	Taxa de ocupação de ossário (anual)	15,00 €	04.01.23.99.04
11.09	Taxa de colocação de Pedra Tumular/Cercadura nos Covatos	8,25 €	04.01.23.99.04
11.10	Taxa de arranjo anual sepulturas (2x por ano / Santos e Páscoa)	16,00 €	04.01.23.99.04
11.11	Taxa de manutenção de covato	10,00 €	04.01.23.99.04
11.12	Taxa de licença para colocação de pedra tumular	16,00 €	04.01.23.99.04
11.13	Concessão de terreno para sepultura perpétua (Adulto)	600,00 €	07.02.09.05
11.14	Concessão de terreno para sepultura perpétua (Criança)	500,00 €	07.02.09.05



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

11.15	Concessão de terreno para Jazigos - Os primeiro 5 metros quadrados	1.920,00 €	07.02.09.05
11.16	Concessão de terreno para Jazigos - Cada metro ou fracção a mais	1.090,00 €	07.02.09.05
11.17. Averbamentos			
11.17.01	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e a) do art.º 2133.º do Código Civil: para jazigos e sepulturas perpétuas	55,00 €	04.01.23.99.04
11.17.02	Averbamento de transmissão por acto entre vivos: será pago à Junta de Freguesia 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua	50% das taxas	04.01.23.99.04
12. SERVIÇO DE FAX			
12.01	Envio - Por uma folha A4	1,05 €	08.01.99.99
12.02	Envio - Por cada folha a mais	0,50 €	08.01.99.99
12.03	Envio - Para o estrangeiro - Primeira página	1,55 €	08.01.99.99
12.04	Envio - Por cada folha a mais	0,70 €	08.01.99.99
12.05	Recebimento - Por cada folha A4	0,50 €	08.01.99.99
13. PLASTIFICAÇÕES			
13.01	Até ao tamanho BI/CC	0,50 €	08.01.99.99
13.02	Até ao tamanho A5	0,75 €	08.01.99.99
13.03	Até ao tamanho A4	1,50 €	08.01.99.99
14. ENCADERNAÇÕES			
14.1	Por cada encadernação sem capas	1,55 €	08.01.99.99
14.2	Por cada encadernação com capas	2,05 €	08.01.99.99
15. EMBLEMAS			
15.1	Pin's	2,60 €	08.01.99.99
15.2	Emblemas de estudante	2,60 €	08.01.99.99
15.3	Mini guiões	7,70 €	08.01.99.99
15.4	Galhardete médio	5,15 €	08.01.99.99
15.5	Mini galhardete	3,30 €	08.01.99.99
16. NÚMEROS DE POLICIA			
16.1	Números de policia	1,65 €	08.01.99.99
17. ALUGUER DO AUDITÓRIO BERTINO COELHO (TABERNA DO ASPIRANTE)			
17.1	Utilização do auditório - preço dia	26,55 €	08.01.99.99
17.2	Formação continua ministrada por entidades - preço dia	5,00 €	08.01.99.99
17.3	Sala de informática - preço hora - Associação da Freguesia	3,20 €	08.01.99.99
17.4	Sala de informática - preço hora - Empresas da Freguesia	6,35 €	08.01.99.99
17.5	Sala de informática - preço hora - Associação fora da Freguesia	6,35 €	08.01.99.99
17.6	Sala de informática - preço hora - Empresas fora da Freguesia	9,45 €	08.01.99.99
18. LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS DE CARACTER TEMPORÁRIO			
18.1	Recintos abertos		
18.1.1	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis (dia)	85,00 €	04.01.23.99.05



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

18.1.2	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins de semana e feriados (dia)	95,00 €	04.01.23.99.05
18.2	Recintos fechados		
18.2.1	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis (dia)	55,00 €	04.01.23.99.05
18.2.2	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins de semana e feriados (dia)	65,00 €	04.01.23.99.05
19. LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS			
19.1	Venda ambulante de lotarias	5,00 €	04.01.23.99.05
20. LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS			
20.1	Arrumador de automoveis	5,00 €	04.01.23.99.05
21. SALÃO DA JUNTA			
21.1	Salão da Junta na Ribeira Ruiva - Dia	50,00 €	08.01.99.99

IVA - Regime de isenção de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2º do CIVA

a) Para efeitos de aplicação da multa está inerente o levantamento de um processo de contra ordenação. O valor apresentado é o valor mínimo de referência possível a ser cobrado, para pessoas singulares, de acordo com a legislação em vigor.

Serão gratuitas as inumações de indigentes, e a transmissão por acto entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.

A Transmissão (Transação ocorrida) Jazigos/Sepultura por actos entre vivos (Art.47 - Regulamento Cemitérios) 50% é destinada à Junta e a colocação de pedras tumulares em condições diferentes das especificadas no alvará de concessão, quer por utilização de área superior à estipulada ou pela colocação da mesma sem a devida licença, obriga a que sejam efectuadas as devidas correcções e liquidada a respectiva licença.



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Anexo II – Cartão de Vendedor Ambulante de Lotarias

(Frente)

		
<u>União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca</u>		
	Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias	
	Nome: _____	
O Presidente da Junta de Freguesia, _____		

(Verso)

Licença n.º. ____/20____ – Emitida em ____/____/20____ - Válida até ____/____/20____	
Licença n.º. ____/20____ – Emitida em ____/____/20____ - Válida até ____/____/20____	
Licença n.º. ____/20____ – Emitida em ____/____/20____ - Válida até ____/____/20____	
Licença n.º. ____/20____ – Emitida em ____/____/20____ - Válida até ____/____/20____	
Licença n.º. ____/20____ – Emitida em ____/____/20____ - Válida até ____/____/20____	
<u>Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias</u>	
Cartão n.º. _____ Válido de ____/____/20____ a ____/____/20____	
Assinatura, _____	

Observações:
Fundo: Cor branca



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Anexo III – Cartão de Arrumador de Automóveis

(Frente)

		
<u>União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca</u>		
	Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis	
	Nome: _____	
	Área de actuação: _____	
	O Presidente da Junta de Freguesia,	

(Verso)

<u>Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis</u>	
Cartão nº. _____	Válido de ____/____/20____ a ____/____/20____
Assinatura,	

Observações:
Fundo: Cor branca